

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Oficial do Município Nº. 838 Pg. Data: de 23 a 29 de 100 Pc.

LEI N.º 1007/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Institui o PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

- § 1º O Programa terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas na área de higiene, limpeza e na correta destinação dos resíduos gerados.
- § 2º As ações serão desenvolvidas por bairro ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva.
- § 3º Nas ações de divulgação do programa, o título "Cidade Mais Limpa" deverá ser acompanhado pelo subtítulo "Agora é com você!", enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene seus locais de uso frequente, como residência, trabalho e transporte público.
- Art. 2º Fica o Executivo autorizado a manter ou celebrar novas parcerias, intercâmbios e convênios com Organizações Não-Governamentais, cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observadas as disposições legais.
- Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício

Autoria:

Julio César Ferreira de Lima Theodoro